

CIRCULAR SUSEP Nº 100, de 29 de julho de 1999.

Altera a Circular SUSEP nº 003, de 29.03.96, que dispõe sobre as operações, os planos e as condições dos títulos de capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 10.003983/99-49, de 28 de julho de 1999,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar nova redação ao art. 3º da Circular 003, de 29.03.96, que dispõe sobre as operações, os planos e as condições dos títulos de capitalização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As Sociedades de Capitalização somente poderão comercializar títulos em que o valor máximo por sorteio seja igual a 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido auditado por empresa de Auditoria Independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM." (NR)

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente